



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO 105/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS E A  
EMPRESA ANA CARLA ARRUDA CAIVANO ME.**

**I - CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Elviro Mancini, nº 530, Centro, na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.184.058/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA CARLA ARRUDA CAIVANO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ídolo Guastaldi, nº 1318, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia - MS devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.943.559/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Pela **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.709.860 - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 205.669.721-15, residente e domiciliado Rua: Manoel Galdino de Souza, Nº 1200, Jardim Brasília, nesta cidade; Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA** pelo Sra. **ANA CARLA ARRUDA CAIVANO**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Cédula de identificação RG nº 306119699 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 899.991.261-20 Residente e domiciliada à Rua Ídolo Guastaldi, nº 1318, Bairro Centro, na cidade de Brasilândia - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 2277/2017, gerado pelo Pregão nº 064/2017 Que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** CONTRAÇÃO de Empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, (Nutricionista), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para Atendimento e acompanhamento do Programa de merenda escolar nas seguintes unidades escolares, conforme Termo de Referência e anexo I proposta de preços, que são partes integrantes deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, de <u>02 nutricionistas</u> , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para atendimento e acompanhamento do Programa de merenda escolar nas unidades escolares do Município de Brasilândia - MS. A contratação será para 12 (doze) meses, com carga horária de 08 hora/dia; 40 hora/semana; 160 hora/mês (Por profissional).	MESES	12	8.000,00	96.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Rua Elviro Mancini, 530, Centro  
Brasilândia - MS, CEP 79670-000  
Fone (67)3546-1301  
www.brasilandia.ms.gov.br

Folha:.....

Rubrica: \_\_\_\_\_

*Outros*



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- 2.2. A licitante vencedora deverá efetuar os seus serviços de acordo com o descrito neste termo, e conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.4. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.5. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;
- 2.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;
- 2.8. A empresa deverá apresentar relatório mensal dos serviços prestados;
- 2.9. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;
  - b) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
  - c) Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço, especialmente, no que tange, às faltas e atrasos, no horário de expediente;
  - d) Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
  - e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - f) A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados no Termo de Referência anexo II e anexo I (proposta de preços), que são partes integrantes do edital.

3.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por pessoal qualificado pertencente ao quadro da empresa contratada, com experiência necessária na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total dos serviços, ora contratado é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

*amg*



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**A) Dados Bancários: Ag 1661-6 Conta Corrente 21.053-6 Banco do Brasil**

**4.2** Nos preços contratados presumem-se inclusos todos os custos para execução dos trabalhos.

**4.3** - Pela execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta a ser fornecida ao Banco do Brasil, até o 10 (dez) do mês subsequente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, conforme previsto do Edital;

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal constando o número do pregão e o número do contrato, a qual será devidamente conferida e atestada.

**4.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.7** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.8** A nota fiscal deverá ser preenchida constando o número do Contrato, quantidade, valor unitário, valor total e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

**4.9** O município efetuará retenção na fonte de tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

**4.10** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS, trabalhista e regularidade fiscal estadual e municipal.

**5 - CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

**5.1.1** Os valores são irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Após, admite-se o reajuste do valor do contrato pelo índice do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**5.3** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.5** – O prazo de vigência e de execução contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação**

05.01.12.361.501.2.010.33.90.39 FICHA 248 FONTE 101000.

E dotação que vier a substituí-la.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

alg



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pela senhora **PATRÍCIA LOUZADA DA COSTA CPF: 554.652.931-87**, atendendo-se ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

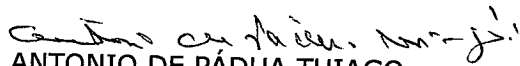
Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia MS Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Brasilândia MS, 01 de Agosto de 2017.

  
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
ANA CARLA ARRUDA CAIVANO  
ANA CARLA ARRUDA CAIVANO ME  
Contratada

**Testemunhas/CPF:**

1)   
Aline Gomes Barbosa  
Matrícula nº 70.327-1  
014.506.601-00

2)   
Carlos Alberto Avila da Silva  
CPF: 003.929.971-69